



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.701 DE 05 DE JUNHO DE 1.991.
=====

*art. 1º
Cód. 2.682
Ed. 2.682/91*

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.682 de-
09 de abril de 1.991 que dispõe sobre regulari-
zação de edificações clandestinas."

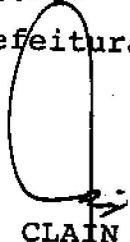
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de In-
daiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.682 de 09 de abril
de 1.991, que dispõe sobre regularização de edificações clandes-
tinas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As edificações clandestinas que até-
o início da vigência desta lei já estejam habitadas ou sendo u-
sadas para os fins urbanos para os quais foram construídas, e
~~não obedecem a legislação~~ pertinente aos recuos frontais, poderão
ser regularizadas, relevando-se a inobservância dos recuos míni-
mos desde que os respectivos projetos de regularização sejam a-
presentados à Prefeitura no prazo de um ano, a contar do início
da vigência desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de
junho de 1.991.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. Servs. Adminis-
trativos aos, 05 de junho de 1.991.